

Processo n.: @PCR 14/00121849

Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados, referente à NE n. 67/2011, de 17/11/2011, no valor de R\$ 100.000,00, ao Sr. Antônio Carlos Floriano

Responsável: Antônio Carlos Floriano

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 353/2020

Considerando que foi procedida à citação dos Responsáveis;

Considerando a não manifestação do Responsável;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, III, “b” e “c”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos públicos repassados pelo Fundo Estadual de Incentivo à Cultura – FUNCULTURAL ao Sr. Antônio Carlos Floriano, referente à Nota de Empenho n. 67/2011, no valor de R\$ 100.000,00, para execução do projeto “Floripa Instrumental 2011”.

2. Condenar o Sr. **Antônio Carlos Floriano**, qualificado nos autos, ao pagamento da quantia de **R\$ 99.861,92** (noventa e nove mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), em face da irregularidade abaixo especificada, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar, perante este Tribunal, o **recolhimento do valor do débito ao Tesouro do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar - estadual - n. 202/2000), a partir de 21/11/2011 (data do repasse), ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, da citada Lei Complementar):

2.1. Ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, decorrente da ausência de comprovação da realização do objeto do projeto incentivado com os recursos recebidos, bem como da apresentação de orçamentos com fortes indícios de serem forjados ou falsificados, agravado pela carência de comprovação de que o valor recebido com patrocínio de recursos federais reverteu para a finalidade do projeto incentivado, aliado à realização indevida de gastos com refeições e hotel com pessoal que prestou serviços junto às empresas contratadas e do próprio proponente do projeto, e, ainda, ausência de comprovação da despesa com publicidade, em afronta ao disposto nos arts. 144, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, 48, I e II, 53, 58, § 2º, 70, § 3º, além dos incisos XIII, XI e XXI do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 e 44, III, 49, 52, II e III, e 65 da Resolução n. TC-16/1994; ao que se extrai do Prejulgado n. 2161 desta Corte de Contas e ao que preveem os arts. 37, *caput*, da Constituição Federal, 16, *caput*, e 58, parágrafo único, da Constituição Estadual (item 2.2.1 do **Relatório de Instrução DCE/CORA/Div.2 n. 0298/2018**).

3. Declarar o Sr. Antônio Carlos Floriano impedido de receber novos recursos do erário até a regularização do presente processo, nos termos do que dispõe o art. 16, § 3º, da Lei (estadual) n. 16.292/2013 c/c os arts. 1º, § 2º, I, “b” e “c”, da Instrução Normativa n. TC-14/2012 e 61 do Decreto (estadual) n. 1.309/2012.

4. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, para que adote as providências que entender cabíveis.

5. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do relator que o fundamentam, ao Responsável retronominado e à Fundação Catarinense de Cultura.

Ata n.: 15/2020

Data da sessão n.: 01/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC